

JUCESP PROTOCOLO
2.172.498/19-1



BANCO FICSA S.A.

CNPJ nº 61.348.538/0001-86
NIRE 35300031067

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30.09.2019

DATA:

30 de setembro de 2019, às 11:00 horas.

LOCAL:

Sede Social, na Rua Libero Badaró, nº 377 - 24º andar - Conjunto 2401 - Edifício Mercantil Finasa - Centro - CEP 01009-000 - São Paulo-SP.

PRESEANÇA:

Representantes da única acionista.

MESA:

Presidente: Cláudio Vinicius Santana de Sousa.

Secretário: Rubens Gorski.

ORDEM DO DIA:

1. Deliberar sobre o aumento do capital social, mediante a emissão de novas ações;
2. Consolidar o Estatuto Social para atender ao item 1 acima; e
3. Mudar o órgão de imprensa privada, para divulgação das publicações ordenadas pela Lei nº 6.404/76.

DELIBERAÇÕES:

Após amplos debates, foram aprovadas por unanimidade, as seguintes deliberações:

1. Aumentar o capital social de **R\$335.876.142,64** (trezentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e setenta e seis mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), dividido em **200.995** (duzentas mil, novecentas e noventa e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, para **R\$337.076.142,64** (trezentos e trinta e sete milhões, setenta e seis mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), dividido em



JUCESP
08 11 19

208.634 (duzentas e oito mil, seiscentas e trinta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, mediante a emissão de **7.639** (sete mil, seiscentas e trinta e nove) novas ações ordinárias nominativas, ao preço unitário de **R\$157,0886242**, totalizando **R\$1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais). Referidas novas ações são subscritas pela única acionista **QUIS PARTICIPAÇÕES S.A.**, e integralizadas, no ato, em moeda corrente nacional, conforme lista de subscrição anexa.

1.1 Reformar o "caput" do artigo 4º do Estatuto Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 4º - O capital social é de **R\$337.076.142,64** (trezentos e trinta e sete milhões, setenta e seis mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), dividido em **208.634** (duzentas e oito mil, seiscentas e trinta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

2. Para efeito de arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, o Estatuto Social, devidamente consolidado, é apensado ao final da presente ata; e
3. O jornal "Folha de São Paulo" passou a ser o órgão de imprensa privada, para divulgação das publicações ordenadas pela Lei nº 6.404/76.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, a qual logo após foi lida, aprovada e por todos assinada.
São Paulo, 30 de setembro de 2019.

ASSINATURAS:

Presidente: Claudio Vinicius Santana de Sousa.

Secretário: Rubens Gorski.

Acionista: **QUIS PARTICIPAÇÕES S.A.**, neste ato representada por seus diretores Srs. Sergio Dias Lopes e Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

CLAUDIO VINICIUS SANTANA DE SOUSA
Presidente

RUBENS GORSKI
Secretário

240 TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TULLIO FORMICOLA
R. Álvares Penteado, 97 - F. 3242.1400
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
reprográfrica extraída nestas notas a qual
confere com o original do que dou fe.

X
S.Paulo-SP

05 NOV 2019

Adriana Alves G
 Edna Barbosa M
 Elane Alves M
 Elton Jonnes L
 Ivaneide Maia
 Luis José Tadeu Macedo

Colégio Notarial
do Brasil
São Paulo
112326
AUTENTICAÇÃO
AU1019AH0378056

JUCESP
08 NOV 2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
GISENA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
594.004/19-6

JUCESP

BANCO FICSA S.A.
08 11 19

BANCO FICSA S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO. SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º - O BANCO FICSA S.A., é uma sociedade anônima com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único - A Sociedade, por deliberação da Diretoria, poderá: (i) alterar o endereço da sede, desde que dentro do mesmo município; e (ii) instalar, alterar o endereço e suprimir agências, postos bancários, correspondentes, dependências, sucursais ou escritórios em todo o território nacional, observada as prescrições legais.

ARTIGO 2º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

ARTIGO 3º - A Sociedade tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (Comercial e de Crédito, Financiamento e Investimento), inclusive serviços permitidos, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 4º - O capital social é de **R\$337.076.142,64** (trezentos e trinta e sete milhões, setenta e seis mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), dividido em **208.634** (duzentas e oito mil, seiscentas e trinta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.


Cláudio



DUCE SP
08 11 19

Parágrafo 2º - As ações, indivisíveis perante a Sociedade, não serão representadas por cautelas ou certificados, comprovando-se a sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Sociedade.

Parágrafo 3º - A transferência das ações operar-se-á por termo lavrado no livro de transferência de ações, devidamente assinado.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 5º - A sociedade é administrada por uma **Diretoria**, composta por, no mínimo, **02 (dois)** e até, no máximo, **04 (quatro)** Diretores Executivos, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, que fixará sua remuneração, com mandato de **03 (três)** anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O mandato dos diretores, excetuados os casos de destituição ou renúncia, estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria serão investidos de seus poderes mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Ata das Reuniões de Diretoria, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria participarão dos lucros sociais apurado no balanço anual, em percentual a ser fixado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Obedecido o valor global fixado pela Assembleia Geral, os membros da Diretoria perceberão remuneração mensal conforme estabelecido na Assembleia Geral, podendo, ainda, ser atribuída a eles bonificação especial, observadas as disposições legais.

ARTIGO 6º - No caso de vacância do cargo, ausência ou impedimento de qualquer Membro da Diretoria, caberá aos acionistas convocar uma Assembleia Geral para eleger um novo substituto para completar o prazo de gestão, mantendo os demais diretores nos cargos, pelo prazo do mandato que foram eleitos, ou poderão deixá-lo vago, desde que respeitado o número mínimo de Diretores previsto no artigo 5º. Após a homologação de seu nome pelo Banco Central do Brasil, o diretor substituto eleito exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído.

ARTIGO 7º - Nos casos de impedimentos ou ausências temporárias de qualquer um dos membros da Diretoria, os remanescentes escolherão, entre si, o substituto, que exercerá as funções do substituído cumulativamente.

ARTIGO 8º - A Diretoria reunir-se-á quando necessário mediante a convocação de qualquer um de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

Cláudio

Sérgio

240 TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TULLIO FORMICOLA
R. Álvares Penteado, 97 - F. 3242.1400
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente copia
reprográfica extraída nestas notas a sua
confere com o original do que foi Fe

X 05 NOV. 2019

S Paulo SP

Arriana Alves
 Edna Barbosa
 Eliane Alves
 Elton Jonh
 Ivaneide Maia
 Luis Jos

Colegió Notarial
do Brasil
Seção São Paulo
112326
AUTENTICAÇÃO
AU1019AH0378078

DUCESP
08 11 19

Parágrafo único – O “quórum” mínimo de instalação das reuniões de Diretoria é de 02 (dois) membros e delas serão lavradas atas no livro próprio constando os assuntos tratados e as decisões tomadas. Havendo voto vencido, este também deverá constar da ata, com seus fundamentos.

ARTIGO 9º - Compete à Diretoria a direção dos negócios da Sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, cabendo-lhe, além dessas atribuições, também:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) traçar a política geral dos negócios da Sociedade, dispondo sobre sua regulamentação;
- c) aprovar a contratação de funcionários, fixando-lhes a remuneração;
- d) aprovar os balancetes mensais, os balanços semestrais e anuais da Sociedade, estes últimos a serem submetidos à Assembleia Geral, ou levantados em períodos intermediários, autorizando sua eventual publicação;
- e) apresentar na Assembleia Geral Ordinária os relatórios dos exercícios financeiros, o balanço anual das operações e a demonstração dos resultados;
- f) convocar a Assembleia Geral na forma de lei e deste Estatuto Social;
- g) praticar todos os atos de gestão tendentes à consecução dos objetivos sociais, ficando investida dos mais amplos poderes, inclusive os de concordar, impugnar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, dar e receber quitação, contrair obrigações, desde que respeitadas os limites e as restrições impostas neste Estatuto Social, nomear procuradores e representá-la em todas as suas relações com terceiros, inclusive órgãos do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, Bolsa de Valores, Bolsa de Mercadorias & Futuros e todas as instituições financeiras do País, autarquias, empresas de qualquer natureza e quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, observado o disposto no Artigo 10, abaixo.
- h) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, nos termos deste Estatuto Social, podendo, para tal fim, constituir procuradores com poderes específicos, inclusive para prestar depoimento pessoal e designar prepostos;
- i) celebrar contratos relacionados à consecução dos fins sociais até o valor unitário de **R\$100.000,00** (cem mil reais), valor esse a ser atualizado “**pro rata temporis**”, a partir de 1º de junho de 2014, pelo Índice Geral de Preços – “Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que os contratos que excederem a tal valor deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral.


Cláudio


Sérgio

240 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TULLIO FORMICOLA
R. Álvares Penteado, 97 - F. 3242.1400
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
reprográfica extraída nestas notas a qual
confero com o original do que dou Fé.
X 05 NOV. 2019
S Paulo-SP

Adriana Alves
 Edna Barbosa
 Eliane Alves
 Elton Jorge
 Ivaneide
 Luis Jo
Colégio Notarial
do Brasil
F. 3242.1400
12326
AUTENTICAÇÃO
A11019AH0378080



Parágrafo único – As matérias e os atos abaixo especificados, sem prejuízo de outros previstos em lei, somente poderão ser praticados após prévia aprovação pela Assembleia Geral da Sociedade, mediante voto favorável de acionistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- a) a venda de bens pertencentes ao ativo fixo da Sociedade que envolvam valores superiores a R\$100.000,00 (cem mil reais), reajustado, "pro rata temporis", a partir de 1º de junho de 2014, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, contabilizados dentro de um mesmo ano fiscal;
- b) a oneração de ativos ou oferecimento de garantias reais e/ou pessoais da Sociedade que excedam, individualmente, o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), reajustado, "pro rata temporis", a partir de 1º de junho de 2014, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou que sejam realizadas em operações estranhas aos negócios e/ou objeto social da Sociedade;
- c) a celebração, a alteração, a rescisão ou a prorrogação de quaisquer contratos de prazo superior a 2 (dois) anos;
- d) a realização de quaisquer doações ou de quaisquer negócios ou atos jurídicos similares, a título gratuito;
- e) prestar garantias, de qualquer natureza, inclusive de favor, a empréstimos e/ou demais negócios jurídicos de terceiros, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas, a qualquer título.

ARTIGO 10 - A sociedade será validamente representada pelas assinaturas conjuntas de **02 (dois) Diretores Executivos**, ou por **01 (um) Diretor Executivo** em conjunto com **01 (um) Procurador**, ou, ainda, por **02 (dois) Procuradores**, estes dentro dos limites de poderes expressos que lhe forem outorgados.

Parágrafo único - A Sociedade poderá ser representada isoladamente por **01 (um) Diretor**, exclusivamente, para a obtenção e/ou renovação de certificado digital junto ao Instituto de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

ARTIGO 11 - As procurações ou instrumentos de mandato outorgados pela Sociedade serão firmados sempre por **02 (dois) Diretores Executivos, em conjunto**, e especificarão os poderes conferidos e, **com exceção daqueles outorgados para fins judiciais**, deverão fixar o prazo para sua validade, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 12 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e outro tantos suplentes, acionistas ou não, residentes no país, observadas as disposições legais e funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionista.


Cláudio


Sérgio

240 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TULLIO FORMICOLA
R. Alvares Perceido, 97 - F. 3242-1400
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
reprográfrica extraída destas notas a qual
conferire com o original do que dou Fe.
X
S Paulo, SP 05 NOV. 2019
2ª JUIZADO
R\$ 3.60





ARTIGO 13 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que o elegeu, observados os preceitos da legislação vigente.

ARTIGO 14 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe outorga.

ARTIGO 15 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos ou faltas pelos suplentes, seguindo a ordem de nomeação da Ata da Assembléia Geral Ordinária que os elegeu.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

ARTIGO 17 - As Assembleias Gerais, serão convocadas por qualquer dos Administradores da Sociedade, quando conveniente ou necessário, ou a requerimento de qualquer dos Acionistas, nos casos previstos em lei, com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência. As Assembleias Gerais de Acionistas serão:

- a) Presididas por: (i) um Acionista direto ou indireto; ou (ii) um de seus representantes, indicado entre os presentes; e
- b) Secretariadas por: (i) um Acionista direto ou indireto; ou (ii) um de seus representantes; ou (iii) um Diretor da Sociedade, indicado pelo Presidente.

ARTIGO 18 - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembléia Geral por procurador constituído na forma da lei.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL DO BALANÇO

ARTIGO 19 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que os lucros e prejuízos serão apurados em balanços realizados no fim de cada semestre.

Parágrafo único - Os lucros líquidos apurados em cada balanço serão destinados:

- a) 5% (cinco por cento) para Reserva Legal até esta atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) Provisão para imposto sobre a renda;


Claudio


Sergio

240 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TULLIO FORMICOLA
R. Alvares Penteado, 97 - F. 3242 1400
AUTENTICAÇÃO - Admitido a presente copia
reprográfica extraída nestas notas a qual
confere com o original do que dou Fe

X

05 NOV 2019

S Paulo-SP

Adriana Alves G...
 Edna Barbosa M...
 Eliane Alves M...
 Elton Jones L...
 Ivaneide Main...
 Luis José Tacku...
AUTENTICAÇÃO
AU1019AH0378084

Colégio Notarial
do Brasil
São Paulo
12326
AUTENTICAÇÃO
AU1019AH0378084

DUCEAP
09 11 19

- c) Dividendo aos acionistas na base mínima de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do ano ajustado após a constituição da Reserva Legal e da importância destinada a reservas, na forma da lei. Os dividendos poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por juros sobre o capital próprio previstos na lei 9249/95 e demais disposições pertinentes;
- d) Percentagem à Diretoria;
- e) Outras reservas, observadas as disposições legais vigentes;
- f) O restante do lucro apurado ficará à disposição da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 20 - No caso de dissolução da Sociedade cabe à Assembléia Geral nomear o liquidante e, se for o caso, os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO IX

DA OUVIDORIA

ARTIGO 21 - A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá como atribuições: a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade; b) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e c) informar à Diretoria da Sociedade a respeito das atividades de Ouvidoria.

Parágrafo 1º - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta; c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; d) manter a Diretoria da Sociedade, informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los; e e) elaborar e encaminhar à auditoria interna, à Diretoria da Sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 2º - A Sociedade compromete-se a (i) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (ii) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Cláudio

Sergio



DUCESP
09 11 19

Parágrafo 3º - A Sociedade terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pela Diretoria, dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato por prazo indeterminado. Poderá ser destituído o Ouvidor, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas no "caput" e no parágrafo primeiro deste artigo, ou substituí-lo a qualquer tempo.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 22 - É expressamente proibido aos Diretores usarem o nome da Sociedade para endosso ou aval de qualquer título de favor.

ARTIGO 23 - Nos casos omissos neste estatuto, recorrer-se-á aos princípios de direito que os regulam e aos decretos que regem as Sociedades por Ações e as instituições financeiras, baixados pelas autoridades competentes.

ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO ATÉ A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30.09.2019.


Claudio Vinicius Santana de Sousa
Diretor Executivo

BANCO FICSA S.A.


Sergio Dias Lopes
Diretor Executivo


Cláudio


Sergio

240 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TULLIO FORMICOLA
R. Alvares Penteado, 97 - F. 3242-1400
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente copia
reprográfica extraída nestas notas a qual
contere com o original do que dou Fe

X 05 NOV. 2019
Cotégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112326
AUTENTICAÇÃO
AU1019AH0378088

- Adriana Alves G. de J.
- Edna Barbosa M. de S.
- Elaine Alves Macedo
- Elton Jonnes Laranjeira
- Ivaneide Maia
- Luis José Tadeu Macedo

Ofício 23510

/2019-BCB/Deorf/GTSP1

Processo 165569

São Paulo, 18 OUT. 2019

Ao
Banco Ficsa S.A.
At. Srs. Claudio Vinicius Santana de Sousa e Sergio Dias Lopes – Diretores Executivos
Rua Libero Badaró, nº 377 - 24º andar - Conj. 2401 - Edifício Mercantil Finasa – Centro
01009-000 São Paulo – SP

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

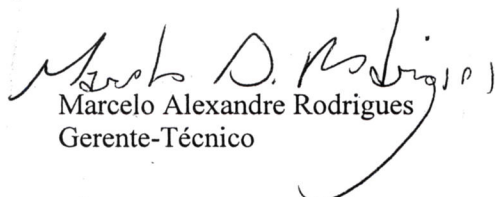
Prezados Senhores,


Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de setembro de 2019:

- a) alteração do capital para R\$337.076.142,64; e
- b) reforma estatutária.

2. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico


Neli Rioko Tame
Coordenadora

Anexos: 3 documentos; 10 páginas.



Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo - I (GTSP1)
Av. Paulista, nº 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6115, 3491-6116
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br